



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

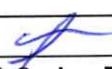
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

RESOLUÇÃO MD Nº 03/2024.

Promulgo a Presente Resolução em todos os seus artigos.

Registre-se e Publique-se.

____/____/____


José Carlos Bernardes
Presidente da Câmara Municipal

“Estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás, aprovou e eu Presidente de sua Mesa Diretora promulgo a seguinte resolução:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Objeto

Art. 1º- Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Seção II
Das Definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação e contratação;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

II- Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, elaborado pela Unidade Requisitante, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

III - **Requisitante:** agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - **Área técnica:** agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V- **Equipe de planejamento da contratação:** conjunto de servidores estáveis que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Seção I
Das Diretrizes gerais**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Art. 3º O Termo de Referência - TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para a para o setor de contratações ou para Diretoria de Administração no prazo definido no calendário do Plano Anual de Contratações.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.

§ 2º O Termo de Referência –TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O Termo de Referência - deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

Art. 5º O Termo de Referência - TR poderá ser elaborado por servidores de área técnica e por servidor de Unidade Requisitante, bem como poderá ser elaborado conjuntamente entre estes servidores.

Seção II Do Conteúdo

Art. 6º Deverão constar do Termo de Referência os seguintes elementos:

I- definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação do local de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação que consiste na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando elaborado;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

III- requisitos da contratação;

IV - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos;

V - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VI- critérios de medição e de pagamento;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

VIII - estimativas do valor da contratação, nos termos da Resolução da Pesquisa de Preços; e

IX- adequação orçamentária, inclusive nos casos de sistema de registro de preços.

Seção III
Das Exceções à Elaboração do Termo de Referência

Art. 7º A elaboração do Termo de Referência é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada e de adesão a Atas de Registro de Preço.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 9º - A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10º - A Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pelo Estado de Goiás, e a União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Sala das sessões da câmara municipal de Três Ranchos / Goiás, em 04 de junho de 2024.


Ver. José Carlos Bernardes

Presidente


Ver. Divano Pereira Mundim

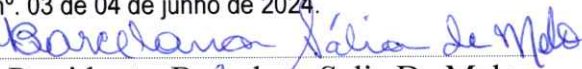
1º Secretário


Ver. Ricardo Gonçalves Rezende

2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de resolução nº. 03 de 04 de junho de 2024.


Presidenta: Barcelana Salia De Melo

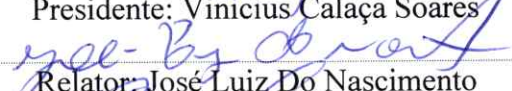

Relator: João Henrique P. Borges Costa


Membro: Vinicius Calaça Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de resolução nº. 03 de 04 de junho de 2024


Presidente: Vinicius Calaça Soares


Relator: José Luiz Do Nascimento


Membro: Ricardo Gonçalves Rezende



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de resolução nº. 03 de 04 de junho de 2024.

José Luiz Do Nascimento
Presidente: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO (PDT)

João Balbino Rosa
Relator: João Balbino Rosa (MDB)

Wagner Carlota
Membro: Wagner Carlota (CIDADANIA)

PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de resolução nº. 03 de 04 de junho de 2024.

Barcelana Salia De Melo
Presidenta: Barcelana Salia De Melo
(CIDADANIA)

João Balbino Rosa
Relator: João Balbino Rosa (MDB)

José Luiz Do Nascimento
Membro: José Luiz Do Nascimento
(PDT)

- PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de resolução nº. 03 de 04 de junho de 2024.

Wagner Carlota
Presidente: Wagner Carlota (CIDADANIA)

Ricardo G. Rezende
Relator: Ricardo G. Rezende (CIDADANIA)

Joãos Henrique P. B. Costa
Membro: Joãos Henrique P. B. Costa (PDT)



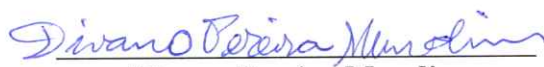
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, que o Projeto de Resolução nº 03/2024 de 04 de junho de 2024 que “**Estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal**”, foi Aprovado na sessão ordinárias do dia 27 de maio e 03 de junho de 2024, sendo Promulgado no dia 04 de junho de 2024, pela Resolução nº 03/2024 e devidamente publicado no site oficial Câmara Municipal <http://www.camaratresranchos.go.gov.br>, e no placar próprio desta Câmara Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Três Ranchos, aos 04 de junho de 2024.


Divano Pereira Mundim

1º Secretário